



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 22/2020

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO **DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

28 DE SETEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **29 de setembro de 2020**, às **09hs**, audiência pública por videoconferência a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020, através da assessoria do Chefe do Executivo.

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **30 de setembro de 2020** às **9:00 horas**, audiência pública por videoconferência a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, visando a apresentação dos relatórios financeiros e operacionais da área da saúde referente ao 2º quadrimestre de 2020.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 134/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Avenida Ampélio Gazzetta, próximo ao n. 680, no Green Village.
- 2- **N. 135/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de transporte público municipal, no Jardim dos Lagos I.
- 3- **N. 136/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Poder Executivo a implantação de lombadas ou redutores de velocidade na Rua da Felicidade, no Terra Nova.
- 4- **N. 137/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Poder Executivo sobre a possibilidade de estudos voltados a implantação de sentido único de direção na Rua Heitor Cibin, iniciando na Rua Anchieta e terminando na Rua Joaquim Sanches (em frente à Escola Estadual Profª Dorti Zambello Calil).
- 5- **N. 138/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da vistoria de três árvores localizadas na Rua XV de Novembro, nº 317, no Jardim Bela Vista.
- 6- **N. 139/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de “placas de sinalização de obras” na Avenida Ampélio Gazzetta, sentido Sumaré.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

28 DE SETEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima primeira sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h16 (quatorze horas e dezesseis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, INDICAÇÃO N. 130/2020**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de limpeza e manutenção do bueiro na Rua Cyro Barufaldi, em frente ao Nº 139, no Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 131/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos, sobras de material de construção e a limpeza do passeio público entorno do Bosque Manoel Jorge no Jardim Santa Rosa. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 132/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de recuperação da malha asfáltica da Rua Emília Pelison Fadel, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 133/2020**, que indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica da Rua Miguel Bechis Filho, no Jardim Flórida, em toda a sua extensão. **MOÇÕES DE PESAR: Da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, MOÇÃO N. 31/2020**, voto de pesar pelo falecimento da guarda municipal Rosângela Fagundes (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, VAGNER BARILON e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER se manifestam sobre o requerimento n. 359/2020. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 356/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reativação do campo de futebol do Jardim Planalto, com a implantação de várias melhorias. **REQUERIMENTO N. 357/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento das ruas Guilherme Klavin e Vitória Fadel, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 358/2020** de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as providências que poderão ser adotadas voltadas à erradicação dos carrapatos ao longo do Ribeirão Quilombo, represas e riachos que margeiam os bairros de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 359/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a data prevista para a reabertura do Cemitério para a realização de manutenção e limpeza dos jazigos pelas famílias. **REQUERIMENTO N. 360/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a data prevista para a execução de reparos na calçada da Rua Goiânia, esquina com a Rua Rio de Janeiro, no Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 361/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção e a destinação que será conferida a área que abrigava a sede da Associação dos Servidores Municipais de Nova Odessa, situada na Avenida Brasil (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 04*) e VAGNER BARILON (*faixa 05*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 47/2020**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OBRIGA PESHOPS, CLÍNICAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E MÉDICOS VETERINÁRIOS A INFORMAR AO ÓRGÃO COMPETENTE QUANDO DETECTAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **02 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 31/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM DOENÇAS CRÔNICAS, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA) (*faixa 07*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 28 de setembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 08*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

28 DE SETEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 362/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o orçamento para as áreas de cultura, esporte e lazer.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vários munícipes relatam a necessidade de investimentos nas áreas de cultura, esporte e lazer, sendo que houve uma redução significativa das várias modalidades esportivas que eram oferecidas à população, lembrando que o esporte está ligado a saúde e a formação do cidadão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a questão a acima supramencionada.

- a) Quanto foi investimento no ano de 2019 nas áreas de cultura, esporte e lazer?
- b) Qual a modalidade esportiva que recebeu maior investimento?
- c) Qual a estimativa de investimento para o ano de 2020 e qual área das três acima especificadas que terá maior recurso empenhado?

Nova Odessa, 17 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 362/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o orçamento para as áreas de cultura, esporte e lazer.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vários munícipes relatam a necessidade de investimentos nas áreas de cultura, esporte e lazer, sendo que houve uma redução significativa das várias modalidades esportivas que eram oferecidas à população, lembrando que o esporte está ligado a saúde e a formação do cidadão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a questão a acima supramencionada.

- a) Quanto foi investimento no ano de 2019 nas áreas de cultura, esporte e lazer?
- b) Qual a modalidade esportiva que recebeu maior investimento?
- c) Qual a estimativa de investimento para o ano de 2020 e qual área das três acima especificadas que terá maior recurso empenhado?

Nova Odessa, 17 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 363/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção de medida no sentido de eliminar a água parada na Rua Uirapuru, esquina com a Rua Curió, no Residencial 23 de Maio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram quanto a presença de água parada na Rua Uirapuru, esquina com a Rua Curió, no Residencial 23 de Maio.

O problema se agravou quando foi realizado o recapeamento da rua e as canaletas para escoamento das águas foram tampadas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para eliminar o problema de água parada no local.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 364/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reabertura dos guichês da Rodoviária.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a reabertura dos guichês da Rodoviária.

Segundo o relato de moradores, os guichês estão fechados há mais de 5 meses.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 365/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para intensificar o policiamento no Residencial 23 de Maio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Residencial 23 de Maio, que informaram sobre a realização de manobras perigosas por motociclistas na Rua Sabiá (rachas e “empinamento de motos”).

Eles acreditam que a intensificação do policiamento no local irá trazer mais segurança aos moradores. As manobras são realizadas nos finais de semana e feriados, principalmente no final da tarde.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar quais medidas poderão ser efetuadas para intensificar a segurança no referido bairro.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 366/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a implantação de um braço de iluminação pública na Avenida Ampélio Gazzetta, próximo ao n. 680, no Green Village.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes, que relataram a necessidade, com certa urgência, da implantação de um braço de iluminação pública na Avenida Ampélio Gazzetta, próximo ao n. 680, no Green Village.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de iluminação pública no ponto acima mencionado.

Nova Odessa, 21 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Foto tirada dia 17/09/2020



REQUERIMENTO N. 367/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a devolução de recursos ao Ministério da Educação – FNDE (R\$ 187.119,34) e ao Ministério da Cultura (R\$ 32.040,22).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 27 de agosto do corrente ano, o Chefe do Executivo encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 49/2020, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. No total, estão sendo remanejados R\$ 600.663,21 (seiscentos mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) do Orçamento.

Dessa quantia, **R\$ 187.119,34** (cento e oitenta e sete mil, cento e dezenove reais e trinta e quatro centavos) serão devolvidos ao **Ministério da Educação – FNDE**, e **R\$ 32.040,22** (trinta e dois mil, quarenta reais e vinte e dois centavos) serão devolvidos ao **Ministério da Cultura**.

Em relação às devoluções acima mencionadas, o Prefeito informou apenas que o recurso afeto ao FNDE foi recebido no exercício de 2018 e não foi utilizado, sendo obrigatória a sua devolução neste exercício. Já, a outra quantia se refere à sobra de recurso do Ministério da Cultura.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à devolução de recursos ao Ministério da Educação – FNDE (R\$ 187.119,34) e ao Ministério da Cultura (R\$ 32.040,22).

- a) Qual a destinação originária dos referidos recursos? Favor informar os projetos/obras/serviços relacionados aos recursos em questão.
- b) Por que os recursos não foram utilizados nos devidos exercícios?
- c) Eles poderiam ser destinados a outras ações dentro das respectivas pastas?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 368/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a gestão do Pátio Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 242/2020, por meio do qual solicitou informações ao prefeito sobre a gestão do Pátio Municipal pela empresa CTPS Transportes Ltda. ME. Reproduzo, abaixo, os questionamentos apresentados na ocasião e as informações prestadas pelo Executivo, em 18 de setembro p.passado:

a) Quantos veículos foram apreendidos no período de agosto de 2018 (início da vigência do Contrato n. 52/2018, celebrado em 8 de agosto de 2018) até a presente data?

R. 812 (oitocentos e doze) veículos.

b) Qual a receita efetivamente auferida pelo Município, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, decorrente do Contrato n. 52/2018? Qual era a estimativa de receita para o período?

R. Referido questionamento deverá ser solicitado à empresa contratada.

c) Quantos leilões foram realizados no período de vigência do Contrato n. 52/2018? Quantos veículos foram leiloados e qual a renda obtida?

R. 1 (um) leilão. Foram leiloados 98 (noventa e oito) veículos e a receita obtida pelo pátio foi no valor de R\$ 118.298,00 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais).

d) Quais os apontamentos realizados pelo TCE e as medidas que estão sendo adotadas para sanar esses problemas?

R. Os apontamentos estão disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado e a Prefeitura Municipal já está adotando as medidas para saná-los.

e) Quem é o gestor do Contrato n. 52/2018?

R. Senhor Benon Toledo Sivirino.

f) Enviar cópia do Contrato n. 52/2018.

R. Informamos que o contrato solicitado está disponível no Portal de Transparência e Acesso à Informação.

Conforme informado pelo Executivo, obtive acesso ao Contrato n. 52/2018, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal, e em relação ao questionamento sobre “a receita efetivamente auferida pelo Município, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, decorrente do Contrato n. 52/2018 e a estimativa de receita para o período”, verifiquei que, nos termos da cláusula terceira do contrato, o repasse de receita ao Município é de **5%** (cinco por cento). Já o valor estimado para o período de 12 meses corresponde a **R\$ 8.548.308,00** (oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e oito reais).

Nesse sentido, entendo que compete ao Executivo informar a receita efetivamente auferida pelo Município, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, decorrente do Contrato n. 52/2018.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a gestão do Pátio Municipal, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Qual a receita efetivamente auferida pelo Município, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, decorrente do Contrato n. 52/2018?

b) Considerando que a data que a **Lei n. 3031, de 17 de março de 2016**, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de serviço público referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infração de trânsito, e dá outras providências, foi sancionada (**17/03/2016**) e o fato da empresa CTPS ter alugado imóvel em Nova Odessa em **04/02/2016**, para instalação de pátio, sendo inclusive a empresa vencedora da licitação n. 01/2016, ela teve informação privilegiada?

c) O imóvel alugado pela CTPS fica dentro do perímetro urbano? Ele é de fácil acesso e servido de linha de transporte coletivo? Se positiva a resposta informar as linhas de ônibus que atendem o local.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

d) A empresa CTPS mantém seguro-garantia sobre os veículos apreendidos? Se positiva a resposta anexar na resposta cópia da apólice desse seguro.

e) A empresa CTPS comprovou a existência de com área mínima coberta de 8.040 m² (oito mil e quarenta metros quadrados), nos termos do contido no artigo 8.º da Lei Municipal de n. 3031/2016, e o contido no Plano de Trabalho, além de 1608 m² (um mil seiscentos e oito metros quadrados) para área de manobras e infraestruturas (20%) atendendo ao Exigido no Edital e anexos? Se positiva a resposta anexar na resposta parecer do responsável pela comprovação.

f) A empresa CTPS mantém escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil e fiscal na cidade de Nova Odessa? Se a resposta for positiva anexar na resposta alvará de funcionamento e respectivo endereço do escritório.

g) Os caminhões-guincho constam de apólice de seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em veículos objeto de transporte? Se positiva a resposta anexar apólice desse seguro.

h) Quais os valores na presente data das tarifas dos serviços prestados pela CTPS – guincho e remoção, estadia e permanência?

i) Quantas fiscalizações da prestação dos serviços a Prefeitura já efetuou na empresa CTPS? Se a resposta for positiva informar número processo administrativo e anexar relatório/conclusão.

j) Porque no anexo X consta: O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano ou **em Zona de Expansão Urbana do Município de Nova Odessa**, de fácil acesso por vias pavimentadas e iluminadas e servida por linha de transporte coletivo, enquanto na Lei Municipal consta somente perímetro urbano? O correto seria o que descreve a Lei Municipal ou Anexo X?

k) Os veículos usados pela CTPS preenchem a determinação do anexo X: **a)** Disponibilizar, de acordo com a demanda do Município, veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (guincho), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte (1000 cc); **b)** idade dos veículos-reboques utilizados na operação dos serviços **não poderá ser superior a 07 (sete) anos** para veículos leves como passeio, pequenos, utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos e a **10 (dez) anos** para veículos pesados como: caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus;

l) Existe na frota da empresa CTPS que não preenche os requisitos citados acima? Se a resposta for positiva anexar relação desses veículos e as respectivas providências adotadas;

m) A frota de veículos de remoção-guincho tem que estar em nome da empresa CTPS?

n) Existe na frota da empresa CTPS veículos de outras empresas que prestam serviços de remoção-guincho? Se positiva a resposta informar se esses veículos cumprem o que o anexo X determina.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 369/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a renovação das ambulâncias locadas (Pregão Eletrônico n. 34/2018).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 258/2020, por meio do qual solicitou informações ao prefeito municipal sobre a renovação das ambulâncias locadas (Pregão Eletrônico n. 34/2018). Reproduzo abaixo os questionamentos apresentados e as informações prestadas pelo Executivo sobre o assunto:

a) Houve a substituição das ambulâncias locadas?

R. Não.

b) Na negativa, quais os motivos que justificam a não renovação da frota?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

R. Um dos veículos não atingiu a rodagem de quilômetros que justificasse a troca prevista em contrato (33.092 kms rodados).

c) Qual a quilometragem das ambulâncias locadas?

R. 204.242 kms rodados.

Tendo em vista a discrepância existente entre as informações prestadas nos itens "a" e "b" e as regras contidas no item 4 (Renovação da Frota) do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 34/2018, e considerando que a resposta ao item "c" não está clara, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a renovação das ambulâncias locadas:

a) O item 4 (Da Renovação da Frota) do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 34/2018 prevê a substituição de todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 12 (doze) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, ou o que ocorrer primeiro. Nesse sentido, mesmo que um dos veículos ainda não tenha atingido a rodagem de quilômetros que justificasse a troca prevista em contrato (33.092 kms rodados), a substituição é obrigatória devido ao decurso do prazo de 12 meses. Questiona-se:

a.1) A Prefeitura irá aplicar a regra acima mencionada?

a.2) Quando as ambulâncias serão renovadas?

a.3) Considerando que o item 3.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 34/2018 previa que os veículos deveriam ser novos (zero quilômetro) com ano de fabricação, no mínimo 2017, qual o ano das ambulâncias locadas?

b) Considerando que para o questionamento "*Qual a quilometragem das ambulâncias locadas?*" aparentemente foi apresentada a quilometragem total dos veículos:

b.1) Favor especificar de forma individualizada a quilometragem de cada ambulância locada pelo Município, informando a marca, o modelo, o tipo, o ano e a quilometragem de cada veículo.

b.2) Os veículos originariamente recebidos eram "zero quilômetro"? Na negativa, qual a quilometragem dos veículos quando eles foram recebidos pelo Município?

b.3) Qual a quilometragem da ambulância utilizada especificamente nas atividades de resgate?

b.4) Qual a quilometragem da ambulância utilizada para transporte e viagens?

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 370/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os servidores comissionados que possuem grau de parentesco com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 288/2020, por meio do qual solicitou ao Executivo relação contendo o **nome**, o **cargo ocupado** e a **relação de parentesco** existente, dos servidores comissionados e dos servidores concursados nomeados em comissão ou que recebem função gratificada, com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).

Em resposta à referida solicitação, o Chefe do Executivo informou que "*a relação de todos os servidores está disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, através do Portal da Transparência e Acesso a Informações <http://smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/>*" (Ofício CAM n. 341/2020, de 03 de setembro de 2020).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Com efeito, o referido portal apresenta várias informações sobre os servidores municipais (matrícula, nome, cargo, contrato, n. contrato, descrição contrato/cargo, unidade gestora, unidade orçamentária, local de trabalho, admissão, nomeação, posse, exercício, fim contrato e situação). Todavia, não é possível pesquisar a existência de relação de parentesco entre eles.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, **reiterando** o pedido de envio a este Legislativo de relação contendo o nome, o cargo ocupado e a relação de parentesco existente, dos servidores comissionados e dos servidores concursados nomeados em comissão ou que recebem função gratificada, com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 371/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o fornecimento de “fraldas geriátricas”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Após o recebimento de reclamação sobre o não fornecimento de “fraldas geriátricas” aos munícipes atendidos pela Diretoria de Gestão Social e Cidadania, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 342/2020, questionando o assunto.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que o processo licitatório para aquisição do referido material tinha sido finalizado. A resposta está datada de 18 de setembro de 2020 (Ofício CAM n. 379/2020).

Assim, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, obtive êxito em localizar a indicação das Atas de Registro de Preços n. 109 e 110, firmadas, respectivamente, com as empresas Locamais e Serviços Eireli EPP e Hospitalar Comércio Mat. Médico Hospitalar Eireli EPP, para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis. **Todavia, as atas (anexo) ainda não estavam disponíveis para consulta.**

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne, inicialmente, **disponibilizar** a íntegra das Atas de Registro de Preços n. 109 e 110 no Portal da Transparência, e **informar** quando o fornecimento de fraldas geriátricas foi restabelecido.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 372/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os semáforos que foram retirados das ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibin, nos cruzamentos com a Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este é o terceiro requerimento apresentado com a finalidade de obter informações **claras** e **precisas** sobre a destinação conferida aos semáforos que foram retirados dos cruzamentos da Avenida Ampélio Gazzetta, com as ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibin.

Na primeira proposição (requerimento n. 262/2020), o vereador subscritor obteve as seguintes informações sobre o assunto:

a) Por que os semáforos foram retirados dos referidos cruzamentos?

R. Para serem utilizados na manutenção de outros semáforos e implantado em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

outros locais.

b) Qual a destinação conferida a esses equipamentos?

R. Um será implantado em outro local e o outro foi desmontado para que as peças sejam utilizadas na manutenção dos demais semáforos da cidade.

c) Eles foram instalados em outros locais? Na afirmativa, onde eles foram instalados?

R. Ainda não.

Assim, com a finalidade de obter informações precisas sobre o local específico onde um dos semáforos seria implantado, o subscritor apresentou um novo requerimento contendo apenas esse questionamento (requerimento n. 324/2020): **local específico onde um dos semáforos será implantado**. Ocorre que para a pergunta em questão, o Executivo apresentou a seguinte resposta evasiva: "*informamos que o departamento responsável está realizando estudos para implantar novos semáforos no município de Nova Odessa*".

Em face do exposto, com a finalidade de obter informação clara e precisa sobre o local específico onde um dos semáforos seria implantado, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar o local específico onde o semáforo em questão será implantado.

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 373/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os móveis e equipamentos que ficam alojados no terceiro andar do Ambulatório.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em agosto do corrente ano, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 291/2020, por meio do qual postulou informações sobre a destinação conferida aos móveis e equipamentos que ficavam alojados no terceiro andar do Ambulatório.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo asseverou que os móveis e equipamentos permaneciam no terceiro andar do Ambulatório (Ofício CAM n. 373/2020, datado de 18 de setembro de 2020). Ocorre que o sobredito requerimento foi elaborado em virtude do recebimento das fotografias anexas, que registram a retirada de móveis e equipamentos do Hospital Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações e os documentos abaixo especificados:

a) registro fotográfico que comprove que os móveis e equipamentos permanecem no terceiro andar do Ambulatório. O registro fotográfico está sendo solicitado, uma vez que a Prefeitura não encaminhou a esta Câmara Municipal a relação discriminando os móveis e equipamentos que estavam guardados no local.

b) envio de relação discriminando os móveis e equipamentos que estão guardados no terceiro andar do Ambulatório.

c) Os caminhões pertencem a Prefeitura? Eles são locados? Quem são os responsáveis pelos veículos e pela retirada dos materiais?

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



REQUERIMENTO N. 374/2020

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre os “Educadores de Desenvolvimento Infantil” – Lei Complementar n. 44/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Complementar n. 44/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Odessa, representou um grande avanço para os profissionais da Educação.

Em que pesem as conquistas obtidas, a legislação ora vigente ainda não atendeu aos anseios dos educadores de desenvolvimento infantil, na integralidade.

Ante ao exposto, considerando-se que:

- a subscritora encampa luta das referidas profissionais por entender serem as reivindicações por elas apresentadas justas e necessárias para a melhoria da educação no âmbito do Município;

- o objetivo desta proposta é não somente dar legalidade ao exercício dos educadores de desenvolvimento infantil que atuam em nosso Município, como principalmente enquadrá-los na perspectiva de formação pedagógica, convertendo-os em agentes mais efetivos da qualidade da educação que todos queremos;

REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

a) É possível alterar a nomenclatura do cargo “educador de desenvolvimento infantil” para “professor de educação infantil”, nos mesmos moldes feitos pelo art. 80 da LC 44/2015¹?

¹ **Art. 80.** Ficam transformados, red denominados e criados, no Quadro do Magistério Público Municipal, os empregos públicos e funções de magistério, em caráter permanente e transitório, de que tratam os incisos I, II e III, artigo 4º, constantes do ANEXO I, desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam transformados 11 empregos de Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil em 11 Empregos de Diretor de Escola, mantendo-se a atuação na Educação Infantil até a vacância e, ficam extintos, no Quadro do Magistério Público Municipal, os 06 empregos vagos de Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil de que tratam as Leis Municipais 1.635, 05 de fevereiro de 1999 e 1.649, de 22 de março de 1999.

§ 2º Ficam transformados, até a vacância, 28 empregos de Babás e 159 empregos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em Educadores de Desenvolvimento Infantil e, ficam extintos, no Quadro do Magistério Público Municipal, os 26 empregos vagos de Babás de que tratam as Leis Municipais 1.254, de 1º de julho de 1991; 1.418, de 12 de agosto de 1994; 1.496, de 28 de maio de 1996 e 1.595, de 03 de março de 1998.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- b) Na negativa, é possível equiparar os padrões de vencimentos?
- c) É possível reduzir a carga horária do “educador de desenvolvimento infantil” para 25 horas semanais?
- d) Os educadores de desenvolvimento infantil recebem “horas de formação e capacitação”? Na negativa, justificar.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 375/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as atividades e os atendimentos que serão prestados no Centro de Referência da Mulher, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Centro de Referência da Mulher de Nova Odessa está sendo construído na área onde hoje funciona o CAS (Centro de Assistência Social) do Jardim São Jorge, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as atividades e os atendimentos que serão prestados no local.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 376/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o desassoreamento do Ribeirão Quilombo e das represas que abastecem a cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para acompanhamento das ações voltadas ao desassoreamento do Ribeirão Quilombo e das represas que abastecem a cidade, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para o início do serviço em questão.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

§3º Ficam transformados, até a vacância, 15 empregos de Professor de Artes em 15 empregos de Professor de Educação Básica II – PEB II, de que tratam as Leis Municipais 2.316, de 08 de janeiro de 2009; 2.580, de 04 de abril de 2012 e 2.704, de 27 de maio de 2013.

§4º Ficam transformados, até a vacância, 15 empregos de Professor de Educação Física, dos 18 empregos criados, em 15 empregos de Professor de Educação Básica II – PEB II, mantendo-se, no quadro de pessoal, 3 empregos de Professor de Educação Física que tratam as Leis Municipais 2.151, de 28 de junho de 2006; 2.316, de 08 de janeiro de 2009 e 2.610, de 20 de junho de 2012.

§5º Ficam transformados, até a vacância, 164 empregos de Professor de Educação Básica I – 1ª a 4ª série em 164 empregos de Professor de Educação Básica I – PEB I, de que tratam as Leis Municipais 1.582, de 29 de dezembro de 1997; 1.635/99, de 05 de fevereiro de 1999; 1.649, de 22 de março de 1999; 2.316, de 08 de janeiro de 2009; 2.419, de 13 de maio de 2010 e 2.704, de 27 de maio de 2013.

§6º Ficam transformados, até a vacância, 90 empregos de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil em 90 empregos de Professor de Educação Infantil – PEI, de que tratam as Leis 1.254, de 1º de julho de 1991; 1.319, de 31 de agosto de 1992; 1.418, de 12 de agosto de 1994; 1.496, de 28 de maio de 1996 e 1.649, de 22 de março de 1999.

§ 7º Ficam extintos, no Quadro do Magistério Público Municipal, 02 empregos vagos de Professor de Educação Básica II – Educação Especial de Deficiente Auditivo, permanecendo em vigor 01 emprego Professor de Educação Básica II – Educação Especial de Deficiente Auditivo até a vacância, de que tratam a Lei 1717, de 07 de fevereiro de 2000.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 377/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a desativação do Hospital de Campanha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme noticiado na imprensa local e regional, a Secretaria de Saúde de Nova Odessa vai desativar parte do hospital de campanha, que funciona na Unidade Respiratória do Jardim Alvorada. Nesse sentido, será desmobilizada a parte “móvel”, que consiste em uma estrutura alugada, que ampliou a capacidade da unidade.

A Secretaria informou que o atendimento aos pacientes respiratórios continuará sendo feito no prédio da antiga UBS (Unidade Básica de Saúde), que conta com 02 (dois) leitos para observação e 06 (seis) para internação, sendo que o espaço pode acomodar até 15 (quinze) pessoas.

Registre-se que, quando foi inaugurada, a Unidade Respiratória tinha 08 (oito) leitos para pacientes leves, 06 (seis) leitos para pacientes graves e capacidade para atender até 60 (sessenta) pessoas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a desativação do Hospital de Campanha:

a) Considerando que, conforme as informações divulgadas no “Painel de Gestão de Enfrentamento da Covid-19”, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Hospital de Campanha implantado pelo Município possui 15 médicos, 6 enfermeiros e 20 profissionais de enfermagem (exceto enfermeiros), haverá dispensa de profissionais? Na afirmativa, quantos profissionais serão dispensados? Quais as áreas?

b) Qual a estimativa de diminuição de despesa decorrente dessa desativação parcial?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

28 DE SETEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 46/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA”.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Art. 2º. Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

- I - casas de shows e espetáculos;
- II - supermercados;
- III - lojas de departamentos com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- IV - edifícios ou imóveis comerciais que abrigam escritórios, consultórios, clínicas e outros estabelecimentos congêneres com público fixo acima de 1.000 (mil) pessoas ou com circulação média diária acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;
- V - entidades de ensino superior com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- VI - espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei considera-se:

- I - casa de shows ou espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e musicais, em local fechado cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;
- II - supermercado: é o estabelecimento que comercializa, mediante autosserviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza, no atacado ou varejo, com área de vendas entre 2.501 m² (dois mil, quinhentos e um metros quadrados) a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- III - loja de departamentos: é o estabelecimento que comercializa uma larga variedade de produtos de consumo, tais como vestuário, mobiliário, decoração, produtos eletrônicos, cosméticos e brinquedos;
- IV - entidades de ensino superior: escolas, faculdades, centros de educação superior ou universidades públicas, privadas ou comunitárias, com intuito lucrativo ou não, destinadas a formação profissional e científica em nível superior e/ou de pós-graduação;
- V - espaço de eventos: compreende todos os espaços fechados, públicos ou privados, onde são realizadas feiras, exposições seminários, workshops, shows, palestras e eventos empresariais no Município.

Art. 3º. Entende-se por Brigada Civil de Emergência profissionais treinados e capacitados anualmente, para atuar na prevenção e em situações de risco, relativas a princípio de incêndio, em edificações industriais, comerciais e de serviço.

§ 1º. São objetivos da Brigada Civil de Emergência, de que trata esta Lei, a redução aos danos ao meio ambiente, bem como, o abandono de áreas, os primeiros socorros, a prevenção e o combate ao princípio de incêndio dentro de uma área pré-estabelecida até a chegada do socorro especializado.

§ 2º. Para implantar a Brigada Civil de Emergência, os estabelecimentos deverão observar os critérios de composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º. Para efeitos desta Lei recomenda-se que, a equipe de Brigada Civil de Emergência conte com pelo menos 1 (um) Bombeiro Civil, aquele de que trata a Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, podendo o referido profissional compor quadro próprio do estabelecimento ou ser contratado junto à empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

Art. 4º. Cada Brigada Civil de Emergência deverá ser estruturada do seguinte modo:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

I - recurso de pessoal: a equipe contratada deverá atender aos termos da Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e a NBR-14.608, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de outubro de 2000, e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o Desfibrilador Externo Automático (DEA) nos casos em que a lei exija, acima de 1.000 (mil) pessoas com Ambulância de Primeiros Socorros.

Art. 5º. Todos os locais e estabelecimentos de que tratam esta Lei deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências do Estado de São Paulo.

Art. 6º. O Bombeiro Civil, de que trata esta Lei, deverá ser devidamente qualificado e treinado para atuar de forma preventiva nas ações que visem conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações dos estabelecimentos em que atuam, bem como, atender casos de risco, ainda que iminentes, fornecendo orientações em situações de urgência e emergência, obedecendo à seguinte proporção:

I - tratando-se de casa de shows e espetáculos, o Bombeiro Civil contratado deverá conhecer todos os planejamentos de prevenção e combate a incêndio do estabelecimento, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento e, ali permanecer até o final, em condições de atuar imediatamente quando necessário;

II - nos eventos organizados por casas de shows e espetáculos, o número de Bombeiros Civis deverá respeitar a proporção mínima de 1 (um) profissional para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas no recinto, contratado no momento do evento;

III - nos supermercados, 1 (um) profissional;

IV - nas lojas de departamentos e entidades de ensino superior, 1 (um) profissional a cada 5.000m² (cinco mil) metros quadrados de área construída;

V - nos espaços de eventos fechados, contratar no momento do evento 1 (um) profissional a cada 1.500 (mil e quinhentas) pessoas presentes.

Art. 7º. O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, o rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

Art. 8º. Aos infratores do disposto nesta Lei será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de valor dobrado.

Art. 9º. Os estabelecimentos e locais a que se refere esta Lei terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem as normas estabelecidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Antes de protocolizar a proposta, o subscritor encaminhou a minuta ao IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, que assim se manifestou no parecer n. 1903/2020:

“Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma Brigada Civil de Emergência nos estabelecimentos. Proporcionalidade e razoabilidade. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que a Lei menciona.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o esborço deslinde da questão, vale registrar que o Projeto de Lei em tela pretende impor obrigação de manutenção de equipes de brigada profissional composta por bombeiros civis em shopping centers, casas de shows e espetáculos, supermercados e hipermercados, lojas de departamentos com mais de 5.000m², entidades de ensino superior com mais de 5.000m², edifícios comerciais com público acima de 1.000 pessoas ou circulação diária acima de 1.500 pessoas, e eventos fechados com circulação acima de 1.500 pessoas.

Dentro deste contexto, temos que a Constituição Federal, ao dispor sobre a exploração de atividades econômicas, vale dizer, sobre a produção dos bens e serviços necessários à vida das pessoas em sociedade, atribuiu à iniciativa privada, aos particulares, o papel primordial, reservando ao Estado apenas uma função supletiva (art. 170). Ao atribuir à iniciativa privada papel de tal monta, o legislador constituinte torna possível, sob o ponto de vista jurídico, a previsão de um regime específico pertinente às obrigações do empreendedor privado. Não poderia, em outros termos, a ordem jurídica conferir uma obrigação a alguém, sem, concomitantemente, prover os meios necessários para integral e satisfatório cumprimento dessa obrigação.

A ordem econômica constitucional está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos expressamente previstos em lei, observados os princípios previstos nos arts. 170 a 181 da CRFB/88. Conforme salienta Raul Machado Horta, citado por Alexandre de Moraes (in Direito Constitucional. 13ª ed. São Paulo. Atlas. 2003, p. 655):

"No enunciado constitucional, há princípios - valores: Soberania nacional, propriedade privada, livre concorrência. Há princípios que se confundem com intenções: reduções das desigualdades regionais, busca do pleno emprego; tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte (alterado pela EC nº 6/95); função social da propriedade. Há princípios de ação política: defesa do consumidor, defesa do meio ambiente".

Nesse sentido, faz-se necessário avaliar a proporcionalidade e razoabilidade da medida a ser adotada. Razoabilidade é aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis. Já para uma conduta municipal observar o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de tríplice fundamento: o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado (adequação), a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos (exigibilidade) e as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens (proporcionalidade em sentido estrito).

Passando à análise da desejada ordem de polícia, convém invocar a necessidade de fazer uma ponderação entre os princípios e os interesses conflitantes. Humberto Ávila leciona o seguinte em relação à ponderação de princípios:

"Com efeito, a ponderação não é método privativo de aplicação dos princípios. A ponderação ou balanceamento (weighing and balancing, Abwägung), enquanto sopesamento de razões e contra-razões que culmina com a decisão de interpretação, também pode estar presente no caso de dispositivos hipoteticamente formulados, cuja aplicação é preliminarmente havida como automática". (Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 7ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 52)

Diante disso é de se indagar: a obrigação a ser imposta é meio hábil a evitar acidentes e garantir a segurança dos usuários destes locais e participantes dos eventos? A medida é absolutamente necessária? As vantagens da obrigação superam as desvantagens? Esse meio é o que causa menor prejuízo possível aos estabelecimentos e usuários dos serviços?

Assim, compete aos Senhores edis diante da realidade local aferir a razoabilidade das medidas impostas para que o Projeto de Lei possa validamente prosperar. Muito embora, a princípio, seja factível à municipalidade regular tais atividades estabelecendo restrições, compete aos vereadores verificar se a forma como as mesmas estão sendo estabelecidas revela-se razoável à luz da realidade local, o que inclui, inclusive, a análise em relação a cada um dos estabelecimentos mencionados e os ônus decorrentes, dado que serão, ao fim e ao cabo, repassados aos lojistas e consumidores locais, bem como se outros estabelecimentos de grande circulação de pessoas não citados mereceriam igual tratamento.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Por derradeiro, no que tange à iniciativa do Projeto de Lei, vale destacar que a temática envolvida, por não se enquadrar na reserva de iniciativa do Chefe do Executivo do art. 61, § 1º, II da Constituição Federal pode ter o processo legislativo deflagrado tanto no âmbito do Executivo quanto do Legislativo.

Por tudo que precede, concluímos a presente consulta na forma das razões exaradas. É o parecer, s.m.j." (Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso)

Ademais, o E. Tribunal de Justiça deste Estado assim se manifestou em matéria análoga:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- LEI 4.523/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS, NOS ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA NORMA GENÉRICA E IMPESSOAL E SE SITUA NO PLANO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NÃO SE INCLUINDO, DESTA FEITA, NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, PORQUANTO, NÃO CRIA NENHUM ENCARGO PARA ESTE PODER. **AÇÃO IMPROCEDENTE**". (Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São Roque Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque – 1º de fevereiro de 2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei obriga a manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos seguintes estabelecimentos:

- I - casas de shows e espetáculos;
- II - supermercados;
- III - lojas de departamentos com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- IV - edifícios ou imóveis comerciais que abrigam escritórios, consultórios, clínicas e outros estabelecimentos congêneres com público fixo acima de 1.000 (mil) pessoas ou com circulação média diária acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;
- V - entidades de ensino superior com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- VI - espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a obrigação se destina a iniciativa privada. Ao poder público compete apenas a fiscalização no tocante ao cumprimento do comando legal.

Registre-se, por último, que o projeto de lei prevê a aplicação de multa aos infratores no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, que, no presente exercício, representa a quantia de R\$ 1.380,50 (um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

12.365.0007.1.016	Const./Ampl. e Reforma de Escolas de Ensino Infantil		
4.4.90.51	Obras e Instalações		
02.210.0000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	48.523,44
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.03.00.00	Secretaria da Administração		
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Públicos		
04.122.0002.2.018	Manutenção dos Próprios Públicos		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
05.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	250.191,39
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.03.00.00	Secretaria da Administração		
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Públicos		
04.122.0002.2.018	Manutenção dos Próprios Públicos		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
02.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	201.948,21
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde		
02.07.01.00	Manutenção da Secretaria de Saúde		
10.302.0008.1.024	Aquisição de Material Permanente		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		
02.300.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	100.000,00

Art. 3º) O crédito autorizado do primeiro item, será coberto por Superávit Financeiro de Exercício(s) Anterior(es) dos respectivos recursos vinculados a União:

a) Ministério das Cidades	R\$	4.084,47
b) Ministério da Educação (FNDE) -	R\$	187.119,34
c) Ministério da Cultura -	R\$	32.040,22
d) Secretaria de Esportes do Estado	R\$	26.947,36

TOTAL.....R\$ 250.191,39

Art. 4º) O crédito autorizado será coberto por Excesso de Arrecadação proveniente do Governo do Estado de São Paulo:

a) Secretaria da Educação do Estado	R\$	250.471,65
b) Secretaria de Saúde do Estado	R\$	100.000,00

TOTAL.....R\$ 350.471,65

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 31 DE JULHO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DAS EMENDAS E DO PROJETO DE LEI:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer. Foram apresentadas duas emendas ao projeto, ambas de autoria do subscritor.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição visa inserir no PPA, na LDO e no Orçamento de 2020, inclusão de dotação no valor de R\$ 600.663,04 (Seiscentos Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais, e Quatro Centavos), destinados a:

- Secretaria Municipal de Educação – Última Medição de Obra de Construção da Creche do Bairro Santa Luiza no montante de R\$ 48.523,44 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Quarenta e Quatro Centavos), onde a obra e a respectiva transferência do Estado deveria ter ocorrido no exercício de 2019. Obra dependendo de tal valor orçamentário inclusive afim de prestação de contas;

- Secretaria de Administração – Devolução de Recursos da União – Saldo residual de convênio de Obras da Praça Green Village e Campos Verdes, junto ao Ministério do Esporte. Valor R\$ 26.947,36 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais, e Trinta e Seis Centavos);

- Secretaria de Administração – Devolução de Recursos Federal – Recape Asfáltico – Saldo residual com obrigatoriedade de estorno para encerrar prestação de contas, valor R\$



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

4.084,47 (Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais, e Quarente e Sete Centavos);

- Secretaria de Administração – Devolução de Recursos Federal – Ministério da Educação – FNDE sendo: R\$ 187.119,34 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Cento e Dezenove Reais, e Trinta e Quatro Centavos). Recurso recebido no exercício de 2018 e não utilizado para Apoio Financeiro aos Municípios, sendo obrigatório a devolução neste exercício de 2020;

- Secretaria de Administração – Devolução de Recursos Federal – R\$ 32.040,22 (Trinta e Dois Mil, Quarenta Reais, e Vinte e Dois Centavos). Sobra de Recurso do Ministério da Cultura, obrigatória devolução neste exercício de 2020;

- Secretaria de Administração – Devolução ao Estado - valor de R\$ 201.948,21 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais, e Vinte e Um Centavos). Sobra de recurso da Obra da Creche do Bairro Santa Luiza;

- Secretaria Municipal de Saúde - Recurso do Estado para Aquisição de Dois Veículos de Pequeno Porte para a Saúde Municipal, valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação à tramitação da presente proposição, bem como das emendas n. 1 e 2/2020.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade abrir no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.663,04 (seiscentos mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

A justificativa apresenta todas as informações necessárias à compreensão da medida proposta, evidenciando, de forma clara e inequívoca, a necessidade da sua aprovação.

Já as emendas apresentadas objetivam apenas corrigir pequenas inconsistências existentes no projeto de lei.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei e das emendas apresentadas.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada, devido à ausência de informações sobre os motivos que determinaram a **não-utilização** dos recursos financeiros que serão devolvidos ao Governo Federal, especialmente os relacionados ao FNDE, no valor de R\$ 187.119,34 (cento e oitenta e sete mil, cento e dezenove reais, e trinta e quatro centavos).

Registre-se que, em relação ao referido recurso, o Chefe do Executivo informou apenas tratar-se de **“Recurso recebido no exercício de 2018 e não utilizado para Apoio Financeiro aos Municípios, sendo obrigatório a devolução neste exercício de 2020”**.

Por outro lado, sabemos que a Educação possui demandas diárias e necessita de apoio financeiro constante. Assim, não há razões plausíveis que justifiquem a não utilização de recursos e a devolução de R\$ 187.119,34 (cento e oitenta e sete mil, cento e dezenove reais, e trinta e quatro centavos).

Em face do exposto, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 25 de setembro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira - Diretor Geral